



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.904/2023, DE 11 SETEMBRO DE 2023.

“Institui o Programa “Direito na Escola”, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a 68ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Oliveira, junto às escolas municipais, tendo como temas a serem abordados Noções de Direito e Cidadania.”.

A Câmara Municipal de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, o Programa “Direito na Escola”, com palestras esporádicas de Noções de Direito e Cidadania, a serem oferecidas, preferencialmente, em parceria com a 68ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB Oliveira, no âmbito das escolas municipais.

§ 1º. As palestras serão sobre os temas de “Noções de Direito” e “Cidadania” e serão implantados como atividades complementares nas Escolas Municipais a partir do 4º (quarto) ano do Ensino Fundamental.

§ 2º. As palestras a serem ministradas deverão ser previamente agendadas com a direção das escolas municipais.

§ 3º. A carga horária das palestras será, preferencialmente, de 30 (trinta) minutos aula semanal com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC (Ministério da Educação).

§ 4º. O referido programa poderá ser aplicado na Rede Estadual de Ensino de Passa Tempo/MG, caso haja interesse do Diretor da Escola.

Art. 2º. As atividades previstas nesta lei serão ministradas preferencialmente por profissionais graduados em Direito, sendo permitida, em caráter excepcional, a execução por bacharéis em Direito que estejam cursando no mínimo o 7º (sétimo) período do curso, em instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação).

Parágrafo Único. Preferencialmente, as palestras relacionadas aos temas do *caput* terão como conteúdo mínimo:

I - Direitos e Garantias Fundamentais;

II - Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 3º. É vedado ao profissional a que se refere o artigo 2º, promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º. O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e profissional palestrante.

Parágrafo Único. Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 11 de setembro de 2.023.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal